SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 21/2022- PMB

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretario Municipal de Administração, Sr. VINICIUS HAMILTON

DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda o

Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 4729/2021, de 03 de dezembro de 2021 e 4869/2021 de

10 de dezembro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a licitação na

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo MENOR PREÇO, o qual será regido pelo Decreto Federal nº 10.024

de 20 de setembro de 2019, Lei federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as

disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar n.º

123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à

espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08/02/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data

marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e

local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS DE BIGUAÇU – SC, ABRANGENDO AS ÁREAS DO PERÍMETRO

URBANO DO MUNICÍPIO, DEFINIDO NO PLANO DIRETOR, ABRANGENDO A ÁREA CENTRAL E BAIRROS

URBANISTICAMENTE CONSOLIDADOS, conforme especificações do edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2022.

07.001 - 07.001.04.121.0002.2086.4.4.90.00.00

07.001 - 07.001.04.121.0002.2086.4.4..90.00.00

2.1 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 459.075,23 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta

e cinco reais e vinte e três centavos), conforme valores de referência constantes do Anexo II.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3 Em até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá

impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada

exclusivamente pelo sistema eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição, após o recebimento do

parecer técnico do setor solicitante.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços,

será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis

para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei,

para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR, que atuará

como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais - MEI,

Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A

e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos

mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

I - Empresa sob falência, salvo os casos previstos no item 11.3 alínea "k" deste edital, concurso de credores,

dissolução, liquidação, consórcio de empresas por se tratar de objeto comum, simples e de pequena monta

assegurando ampla competitividade, controladoras, e coligadas ou subsidiárias entre si;

I - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal,

Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de

contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

II- Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da

qual tal servidor seja sócio, dirigente ou resonsável técnico.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da

digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação

do Edital no site comprasbr.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então

encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote,

em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes,

tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão declarar

que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua

proposta, em campo próprio do sistema.

5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta

ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções

previstas neste Edital.

5.4 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.6 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7 O pregoeiro poderá exigir a proposta de preços com valores propostos na fase de lances, devendo ser

readequada, e obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.7.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-

mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa,

banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, declaração de que atende aos requisitos do

art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto

cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

5.8 Os serviços deverão ser fornecidos conforme descrito no termo de referência.

A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições

estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.9

5.10 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública

estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora

indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasbr.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de

mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2 A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta

readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES - MODO ABERTO

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados

no registro de cada lance.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no valor de R\$ 0,5% e

registrado no sistema.

8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total

responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja

manifestamente inexequível.

8.6 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico

permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do

Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no

sítio www.comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances,

emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no

modo de disputa Aberto, após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro irá negociar o preço ofertado diretamente com a

licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o

orçamento da Administração.

9.2 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor

apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor por item ou por lote superior ao

orçamento estimado definido no Anexo I deste edital, após a negociação.

9.3 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em primeiro

lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.4 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o

Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor

pelo Pregoeiro.

9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à

sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais

formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.6 Para efeito da proposta de preços readequada será considerado o último lance cadastrado no sistema

Comprasbr, devendo a empresa apresentar planilha detalhada com valores de cada item conforme planilha

contida no item 12 do termo de referência.

9.7 No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote/item, observadas as

especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.1 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as

propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá

por meio desorteio.

10.2 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote/item.

10.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais

Licitantes.

10.4 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível na internet,

no endereço http: bigua.atende.net e na plataforma www.comprasbr.com.br,

10.5 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes

para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a

desclassificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

Os Licitantes deverão inserir a documentação exigida para habilitação em campo específico do

sistema, devendo ser cadastrado juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação. Ao cadastrar os

documentos, ficam cientes que estão declarando o pleno atendimentos aos requisitos habilitatórios.

11.1 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com

assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.2 As documentações, deverão ser inseridas no sistema conforme solicitação do Pregoeiro, ou ainda,

remeter os originais assinados, juntamente com a documentação exigida na habilitação e proposta atualizada

para a Prefeitura Municipal de Biguaçu, com endereço na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, CEP

88160-116, no prazo de 5 (cinco) dias.

b)

11.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintesdocumentos:

a) Ato constitutivo, estatuto social ou a última alteração consolidada em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto autenticada, do sócio ou

representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública ou privada

dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato;

c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir;

- e) Certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- f) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - g) Certidão de regularidade fiscal com a FazendaEstadual;
 - h) Certidão de regularidade fiscal com a FazendaMunicipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) –CNDT.
 - j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, (para as empresas sediada no Estado de Santa Catarina, apresentar tanto via sistema e- Proc quanto via sistema SAJ), expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.
- l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo própriolicitante;
- m) **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- n) Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo CAU,

que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

- o) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa proponente, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhando da Certidão de Acervo Técnico, que demonstre a experiência da proponente em:
- o.1) Elaboração de Plano de Rotas Acessíveis; ou Plano de Mobilidade Urbana; ou na Elaboração de Plano Municipal de Saneamento para população superior a 30.000 habitantes;e
- o.2) Elaboração de Plano ou Projeto viário urbano que englobe via compartilhada, ciclovia, passarelas, arborização e passeio para pedestre;e
- o.3) Apoio na divulgação de plano de rotas acessíveis ou de plano diretor com produção e distribuição de material e de mobilização dos envolvidos; e
- o.4) Elaboração de Levantamento de degradações superficiais de Infraestrutura viária urbana; e
- o.5) Elaboração de Plano ou Projeto de acessibilidade de obras de Infraestrutura urbana (parques ou edifícios públicos); e
- o.6) Execução de imageamento aéreo através de DRONE para plano ou projeto de infraestrutura urbana.
- p) A empresa proponente deverá comprovar que possui em seu corpo profissional, técnicos que atendam às exigências descritas no quadro a seguir relacionados, com a apresentação dos devidos atestados técnicos registrados no CREA ou CAU, quando couber, de acordo com a experiência técnica exigida:

Item	Qualificação Profissional	Qualificação Profissional Função e Experiência Técnica				
	EQUIPE PRINCIPAL					
1	Engenheiro	Coordenação com experiência em coordenação geral de plano diretor ou plano de rotas	1			
2	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto com rxperiência em elaboração de plano ou Projeto de acessibilidade de obras de Infraestrutura urbana (parques ou edifícios públicos)	1			
3	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil, com experiência em levantamento de degradações superficiais de Infraestrutura viária urbana	1			
4	Geógrafo	Geógrafo com experiência em elaboração em mapeamento, geoprocessamento e SIG	1			
5	Sociólogo ou Pedagogo	Sociólogo ou Pedagogo com experiência em produção e distribuição de material e mobilização social	1			
6	Advogado	Advogado com experiência na elaboração de Plano Para Municípios	1			

BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

p.1) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

p.1.1) Registro válido no Conselho de Classe profissional, quando couber, comprovando estar legalmente

apto para assumir a função indicada;

p.1.2) Comprovação de vínculo empregatício: Contrato Social ou Ficha de Registro ou Contrato de

Prestação de Serviço registrado em cartório;

p.1.3) Relação e Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados para fins de avaliação desse item;

p.1.4) Relação e Atestados (advogado, sociólogo e pedagogo) apresentados para fins de avaliação desse

item; e

p.1.5) Declaração individual, citando edital e objeto de contratação, autorizando sua inclusão na equipe

técnica que irá participar da execução dos trabalhos e com firma reconhecida para os profissionais que

não forem celetistas ou sócios da empresa.

11.4 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar- se-á

90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura

digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia

acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou também

cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo

meio.

11.5.1 As declarações e documentos devem estar de acordo com o item 11.5, entretanto poderão ser

inseridas no sistema sem as autentificações exigidas, desde que, estas sejam encaminhadas com as

devidas autentificações conforme esta disposto no item 11.2.

11.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela

execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos

com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as

filiais ematriz.

11.7 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência

destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.8 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

11.9 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de

regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº123/06.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões,

no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema

eletrônico, manifestar sua intenção derecorrer.

12.4 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-

Ihes assegurado vista imediata dos autos.

12.5 As contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema

eletrônico.

12.6 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente

informado à autoridade superior para deliberação.

12.7 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 12, autoriza o Pregoeiro a

adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.9 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da

interposição dorecurso.

12.10 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Diretoria de Compras, Licitações e

Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, no

horário das 13:00 às 18:00horas.

BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o

MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

13.4 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e

adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela

autoridade competente.

SEÇÃO XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis.

14.4 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada,

em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com

essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED -

Transferência Eletrônica Disponível).

14.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da

liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem

cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº

8666/93.

14.6 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será

descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda

e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso

14.7 Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento,

motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o

pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA.

14.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento

ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PREFEITURA DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO XV - DA CONTRATAÇÃO

15 A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou

instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

15.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária

perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda

Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade.

15.5 E anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente

justificada.

15.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada

para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 24, mediante

a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se

realizar.

15.7 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao

endereço, Praça Nereu Ramos, 90, Biguaçu – SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento

equivalente.

15.8 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a

situação regular de que trata o item 24 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento

equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do

Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.9 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do

aviso.

15.10 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação Via Fax, veiculação na Internet, devendo a empresa acusar

o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

15.11 Na sessão, respeitada a ordem de classificação deste ato convocatório.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 01 - MINUTA DO

CONTRATO.

16.4 Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO.

BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.5 As multas estão previstas no ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO.

16.6 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer

desta licitação.

16.7 As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO e fazem

parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.

16.8 Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a

todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.

16.9 Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções

referentes ao contrato.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse

público ou anulá-la por ilegalidade.

17.4 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site https://www.bigua.sc.gov.br ou no setor de Licitações

e Contratações da Prefeitura de Biguaçu/SC.

17.5 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias

úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do www.comprasbr.com.

17.6 A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este

edital, a qual será publicada nos sites https://www.bigua.sc.gov.br e www.comprasbr.com.,

17.7 Para os licitantes que não possuem cadastro na plataforma www.comprasbr.com. O custo de

operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará ao Comprasbr, provedora do sistema

eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa

pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do

Comprasbr.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do contrato

b) Anexo II – Especificação dos lotes

c) Anexo III - Termo de Referência



,		
Biguaçu, 20 de janeiro de 2022.		
	SALMIR DA SILVA	
	PREFEITO MUNICIPAL	

d) Anexo IV – Modelo de Declaração

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário de Administração



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Licitação /2022 Contrato Número №: 2022

Preâmbulo

nhi	eto:
OD	ew.

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021).

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: , com sede na , neste ato representado pelo Senhor(a) , cadastrada no CPF sob nº de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1.** Termo de contrato que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:
- **1.2.** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº /2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste:

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$** ().

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

5º. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- **5.1.** O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:
- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II) Estranho à vontade das partes;
- III) Inevitável;
- IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato;
- **5.2.** Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- **5.3.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços e o mesmo permaneça economicamente vantajoso para a

Municipalidade.

- 5.4. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.
- **5.5.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6º. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrato é até .
- **6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma simultânea, e autorizados formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:
- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- II. A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- III. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.
- **6.3.** O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.

7º. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto após o empenho da Solicitação de Fornecimento "SF".
- **7.2.** Local: A prestação do serviço da presente licitação deverá ser efetuado mediante solicitação de fornecimento que será emitida pelas SECRETARIAS PARTICIPANTES DO CERTAME, devidamente autorizada por autoridade superior, no prazo estipulado no Termo de Referência, no endereço informado na Solicitação de Fornecimento "SF".
- 7.3. Pedido: A prestação do serviço será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de



cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.

8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

9º. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria de Administração, sendo o fiscal do Contrato, Sr. , as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

10º. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Da Contratada:

- **10.1.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone, feita pelo Setor de Contratos. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- V Obriga-se a Contratada a cumprir o serviço contratado, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- VI O atraso da prestação do serviço poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.
- VII É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.
- VIII manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IX responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- X respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XI responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- XII comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- **XIV** ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- **XV** refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **XVI** recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- XVII realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- XVIII manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- **XIX** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XX coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- **XXI** administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XXII assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de



mal súbito, por meio do preposto;

XXIII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV - solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI - colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII - realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII - manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

XXIX - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

XXX - responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXIII - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXV - São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.2. Da documentação fiscal.

- **10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- **10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **10.1.2.2** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

- I Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- IV proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato:
- V exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- 11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- **11.1.3.1.** Cada penalidade é independente entre si.
- 11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- 11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11.2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.3.2** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou



contratar com o Município de Biguaçu;

f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- **11.4.1.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- 11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III. (5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- ${f V.}$ (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII. (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- 11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- **11.5.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:



- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- **11.5.8.** Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste paragrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- 11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- **11.7.** Poderá ser **aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade**, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- **11.8.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- 11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Munícipio de Biguaçu.
- 11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício, notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- **11.10.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11.** Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

- **13.1.** Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- **13.2.** Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- **13.4.** A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO				
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO			
0,5	0,5			
1	1			
2	3			
3	4			
4	6			
5	9			
6	20			
7	50			

- **13.5.** O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência						
PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO CORRESPONDÊNCIA DA MULTA CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE					
01 a 2,5	R\$50 reais	##				
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##				
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##				
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.				
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;				
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;				
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
>50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

	TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA			
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, Ofício, AR ou e-mail	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso			
2	Ser Advertida ou Notificada mais de uma vez	0,5	Por ocorrência			
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência			
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência			
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência			
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por empregado ou por ocorrência			
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência			
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência			
9	Materiais não entregues	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso			
10	Serviço não prestado	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso			
11	Serviço não prestado ou Material não entregue, após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF) ou da solicitação da prestação do serviços e da entrega do material	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso			
12	Não conclusão dos serviços e não entrega de todos os Materiais	1	Por ocorrência e por dia de atraso			
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso			
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência			
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência			
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência			
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso			
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência			
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso			
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso			
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência			
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência			
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços ou materiais solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
29	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
30	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
31	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
32	Entregar amostra diferente da cotada	1	Por ocorrência
33	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
34	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
35	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	O material cotado não atender as especificações do Edital	3	Por ocorrência
39	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
40	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
41	Entregar material ou prestar serviços diferente do cotado ou do que está descrito no Edital	5	Por ocorrência
42	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
43	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
44	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
45	Danos causados a CONTRATANTE	5	
46	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela		Por ocorrência
47	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
48	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
49	Comporta-se de modo inidôneo ou tentar frustrar o certame de licitação	7	Por ocorrência
50	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência
50	pomportar de de modo madrico da cometer made noda	·	

- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.



- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- 13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira.
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- **13.8.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- **13.9.** Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- **14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:
- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
 - I) O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
 - IV) A dissolução da sociedade;
 - V) A decretação da falência;



VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII) A insolvência da CONTRATADA;
VIII) A supressão, por arte do Município, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além de permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos materiais ou parcelas destes, já recebida ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito do optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI) O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
XII) Apresentar documentação falsa;
XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
XIV) Falhar na execução do contrato;
XV) Fraudar na execução do contrato;
XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
XVII) Cometer fraude fiscal;
XVIII) Fizer declaração falsa.
XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.
14.4. Para os incisos "I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XII
14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

II - Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

III - Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.

 ${
m IV}$ - A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.



- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II Pagamento de custo da desmobilização e dos materiais já entregues, a ser aferido entre as partes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:</u>

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ITENS:

16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **17.1.** As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **17.2.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa reponsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Biguaçu, de 2022.			
	-		
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL			
Secretário de Administração		Coi	ntratada



ANEXO II – ITENS DA LICITAÇÃO

Número		Unidade de medida	Tipo de Cota	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS DE BIGUAÇU – SC, ABRANGENDO AS ÁREAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, DEFINIDO NO PLANO DIRETOR, ABRANGENDO A ÁREA CENTRAL E BAIRROS URBANISTICAMENTE CONSOLIDADOS	mês	Livre	4	R\$ 114.768,8075	R\$ 459.075,23
					Total	R\$ 52.592,66



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS DE BIGUAÇU/SC

1. APRESENTAÇÃO

A movimentação de pessoas em qualquer parte do mundo ocorre através de veículos motorizados ou não, bicicletas e outros tipos de equipamentos de locomoção, através de montaria ou andando a pé, seja para o deslocamento para o trabalho, escola, passeios, caminhadas, lazer e outras atividades.

Dessas movimentações humanas, destaca-se o "andar a pé" e pode-se dizer que todos nós, indistintamente, exercitamos a caminhada de forma individual, coletiva ou com a ajuda de outras pessoas, no caso de dificuldade ou impossibilidade de locomoção (idosos ou PcD Pessoas com Deficiência, expressão oficial recomendado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência).

Tais movimentações se dão pelos mais diferentes tipos de caminhos e trajetos, nos diferentes ambientes. No caso das áreas urbanas, essas movimentações ocorrem ou deveriam ocorrer nas "calçadas ou passeios".

"Calçada", de acordo com o Anexo 1 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

"Passeio", também de acordo com CTB, é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinadas à circulação exclusive de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. Destaca-se que o Artigo 2 da Lei 356/83, que institui o Código de Obras e Edificações para o Município de Biguaçu/SC, define que "passeio: parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestre". Já a Lei 1.032/95, que Dispõe sobre o Uso do Solo do Perímetro Urbano de Biguaçu, define que "passeio" é parte da via de circulação ou logradouro destinado à circula de pessoas. Como se observa, ambas as Leis corroboram, portanto, com o que define o CTB.

Como se, percebe-se que, de acordo com a legislação de trânsito, a "via", que é o espaço ou superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central, sendo que esses últimos ambientes nem sempre fazem parte da seção transversal tipo da via, mas que necessariamente deve incluir os espaços reservados à circulação de pedestres.

Conforme escreve Diego Sanches em Plano de Rotas Acessíveis: Por uma Engenharia Urbana, "somos todos, então, usuário de calçadas. Entretanto, às vezes elas estão tão



danificadas que preferimos andar no meio da rua. E se a rua está mais segura e confortável do que a calçada é porque algo está errado. Esse comportamento pode inclusive causar acidentes".

O artigo, publicado em inglês, intitulado "Managing sidewalk pavement maintenance: A case study to increase pedestrian safety", apontou relação entre as calçadas inadequadas e atropelamentos, por exemplo.

Escreve ainda o autor da publicação Plano de Rotas Acessíveis: Por uma Engenharia Urbana, "Mas o que faz o cidadão consciente trocar a calçada pela rua? Provavelmente porque calçadas assim não oferecem a segurança adequada. É ainda mais grave quando essas situações ocorrem no centro das cidades. Imagine uma calçada destas em frente a um hospital. É por isso que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146, de 6/07/2015), trouxe a obrigatoriedade dos municípios implantarem o Plano de Rotas Acessíveis".

Esta é uma ferramenta que visa apontar quais são os locais mais importantes para a população acessar e quais são os principais caminhos que levam até eles. Os pontos escolhidos são aqueles que oferecem serviços de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios, serviços bancários bancos, entre outros.

As rotas, então, devem interligar os pontos e conectá-los a meios de transporte acessíveis como pontos de ônibus, vagas especiais, pontos de táxi etc.

Esses locais devem ser adequados pelo poder público para atender às normas de acessibilidade, com o uso de rampas, rebaixamento de guias, travessias elevadas, piso tátil e outros acessórios que possam ajudar as pessoas a se locomoverem de forma autônoma pelo município.

"É claro que as calçadas não devem ser adequadas somente nas localidades de maior fluxo. O ideal é que os passeios do município formem uma malha acessível que permita a qualquer cidadão ir e vir sem se preocupar com "pedras no caminho". Entretanto, no mundo real, adequar os locais prioritários é um bom começo", cita Diego Sanches.

É com esses conceitos que a Administração Municipal de Biguaçu-SC, tem tratado as áreas públicas sob sua responsabilidade e sob a responsabilidade dos proprietários de áreas privadas, relacionadas às questões da Acessibilidade.





Fonte: https://gmconline.com.br/noticias/plano-de-rotas-acessiveis/

2 OBJETO

Constitui objeto dessa Licitação a Prestação de Serviços Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis de Biguaçu – SC, abrangendo as áreas do Perímetro Urbano do município, definido no Plano Diretor, abrangendo a área central e bairros urbanisticamente consolidados.

Este Termo de Referência estabelece que a contratação da empresa vencedora adotará como regime de execução de plano de rota acessível, pelo fato dos serviços a serem contratados apresentarem padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste TR e deverá atender a correspondente legislação, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial dos custos de Profissionais Especializados, materiais, equipamentos e softwares necessários para a composição do Preço Total, considerando os prazos para a execução dos serviços previstos.

O prazo para a execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

3 JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem como objetivo fornecer as informações e orientações para as empresas Licitantes na Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis de Biguaçu –



SC, exigência do MPSC (Ministério Público de Santa Catarina), através da Ação Civil Pública nº 5000210-38.2019.8.24.0007 – SIG nº 08.2019.00148636-9, abrangendo as áreas do Perímetro Urbano do município, definido no Plano Diretor, abrangendo a área central e bairros urbanisticamente consolidados.

3.1 TERMO DE ACORDO JUDICIAL

A contratação dos serviços tem por objetivo também atender o Termo de Acordo Judicial, de 06/08/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Biguaçu e o Ministério Público de Santa Catarina, em atenção a Ação Civil Pública no 5000210-38.2019.8.24.0007 — SIG no 08.2019.00148636-9, que trata das Obrigações da Prefeitura Municipal de Biguaçu sobre a Concessão de Alvará de Construção e Habite-se às Novas Construções; Concessão de Alvará de Localização e Funcionamento às Novas Empresas; da Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento, Habite-se ou Autorização de Reformas às Antigas Empresas; das Adaptações das Calçadas nos Imóveis Edificados ou Não; das Adaptações nos Passeios Públicos — Implantação de Rotas Acessíveis e a Fiscalização e Orientação, criando uma Comissão de Acessibilidade e a criação de Cartilha de Orientação à População sobre as Normas de Construção de Edificações e Calçadas Acessíveis.

Para a Implantação de Rotas Acessíveis, o referido Termo estabeleceu 365 dias para a sua elaboração e outros 365 dias para a sua implantação, a contar da apresentação do referido Plano, execução de obras nas rotas definidas, cujas datas deveriam ter sido, respectivamente, 06/08/2020 e 06/08/2021.

A atual Administração Municipal de Biguaçu, em função da Pandemia do Coronavírus, condição declarada pela OMS em 11/03/2020, não teve condições de tomar providências para a elaboração do Plano de Rotas Acessíveis de Biguaçu, pois respeitou e vem respeitando as orientações do Ministério da Saúde, que em 20/03/2020, declarou reconhecimento de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, cuja declaração deu ao Ministério autoridade diante de todos os gestores nacionais. que deveriam adotar medidas que promovessem distanciamento social e evitassem aglomerações, medidas essas que a Administração Municipal de Biguaçu de pronto tomou, além de outras, que até então vem sendo tomadas, cujas ações é de todos conhecidas.

Se por um lado não teve condições de elaborar o Plano de Rotas Acessíveis, tem, isto sim, atendido as demais obrigações estabelecidas no Termo de Acordo Judicial, como por exemplo, dentre outros, no que diz respeito a não emitir alvará de construção e habite-se de novas construções realizadas no município, que não atendam às normas de acessibilidade, incluindo os passeios públicos; efetuou melhorias em imóveis públicos, objetivando adaptações para o atendimento à acessibilidade, bem como tem exigido o cumprimento dos dispositivos legais relacionados à acessibilidade em empreendimentos de parcelamento do solo (loteamentos).

Com relação as adaptações das calçadas no imóveis edificados ou não, além das notificações emitidas, fiscalizou e acompanhou a substituição, adequação e a recuperação



de calçadas, tornando-as acessíveis, nos termos da Lei nº 3893/2018, de 14/12/2018, que instituiu o Programa "Calçada Legal – Manual de Apoio para o Projeto e a Execução das Calçadas, de Acordo com as Normas de Acessibilidade" no Município de Biguaçu.

A Administração Municipal tem cumprido também a fiscalização das calçadas, para que não ocorram utilizações irregulares que possam prejudicar a faixa livre, faixa de passeio, destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

Com relação a fundamentação legal para a realização da Licitação para a Prestação de Serviços na Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis de Biguaçu – SC, além do próprio Termo de Acordo Judicial, tem-se dispositivos legais do município comentados a seguir que abordam o tema.

3.2 CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL DE BIGUAÇU

A Lei nº 385/84, de 18/05/1984, que institui o Código de Posturas Municipal de Biguaçu, SC, estabelece no Capítulo VI – Seção I – Das Obras na Via Pública – Sub Seção: Do Passeio dos Logradouros – Artigo 117, que "A construção e a conservação dos passeio dos logradouros em toda extensão das testadas dos terrenos edificados ou não edificados compete, obrigatoriamente, aos proprietários ou possuidores". Outros artigos da referida Lei que trata de passeios abordam, por exemplo sobre a higiene das vias e logradouros públicos, que no Artigo 31, descreve que a ninguém é lícito deixar em mau estado de conservação os passeios fronteiriços, nem deixar em mau estado de conservação tais passeios e meios fios. O artigo 32 diz que é proibido embaraçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios.

3.3 CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

A Lei 356/83, que institui o Código de Obras e Edificações para o Município de Biguaçu/SC, no artigo 166, define que os acessos de garagens de edificações multifamiliares ou de outros usos não poderão ocorrer diretamente sobre as calçadas e pistas de rolamento de via de trânsito rápido (principais e Arteriais).

3.4USO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DE BIGUAÇU

A Lei 1.032/95, que dispõe sobre o Uso do Solo do Perímetro Urbano de Biguaçu, descreve no Capítulo III — Dos Passeios, do Meio-Fio e dos Muros, no Artigo 114, que a Prefeitura desde que com o Projeto técnico adequado baseados em condicionantes topográficas poderá promover alteração no dimensionamento dos passeios apresentados na tabela deste título e vice-versa. O Artigo 116 dessa Lei estabelece também que em todos os lotes de vias públicas pavimentadas serão exigidos a execução de passeios e o Artigo 117 descreve que a Prefeitura poderá determinar o tipo de passeio, bem como as especificações técnicas a serem obedecidas. Quanto a largura dos passeios, de acordo com o Artigo 118, não terão largura inferior a 1,00m e declive de 2% no sentido transversal.



No artigo 119, é descrito que as rampas para acesso de veículos, bem como degraus para acesso a lotes ou edificações deverão acontecer obrigatoriamente for a da área do passeio, não possibilitando em momento algum a descontinuidade desse.

Aponta o Artigo 120, que ficam proibidos a colocação de equipamentos particulares sobre os passeios como: lixeira, caixa de correspondência, material de propaganda, vasos ou ornamentos similares.

3.5 PROGRAMA CALÇADA LEGAL – MANUAL DE APOIO PARA O PROJETO E A EXECUÇÃO DAS CALÇADAS

A Lei no 3.893/2018, de 14/12/2.018 instituiu o Programa "Calçada Legal – Manual de Apoio para o Projeto e a Execução das Calçadas, de acordo com as Normas de Acessibilidade" no Município de Biguaçu, cuja finalidade é disciplinar a construção e a recuperação de calçadas.

Estabelece a Lei que é dever dos proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, a pavimentação e a conservação da calçada fronteiriça ao imóvel, respeitados os ditames legais, notadamente o padrão estabelecido no referido Manual.

É interessante observar que a expedição do habite-se fica, também, condicionada ao fiel cumprimento da referida Lei. Os projetos apresentados para expedição de Alvará de Construção e Regularização deverão incluir o projeto da respectiva calçada fronteiriça, com indicação de cotas, faixas, níveis, materiais, arborização e mobiliário urbano, conforme a legislação, cujo padrão a ser seguido consta do Manual.

3.6 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BIGUAÇU

A Lei Complementar no 12/2009, de 17/02/2009, instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Biguaçu/SC, que traçou diretrizes para a ordenação do espaço urbano e suas expansões, visando propiciar um desenvolvimento integrado e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e de toda a pessoa que pelo município circular, abrangendo as funções da vida coletiva, incluindo habitação, trabalho, circulação e lazer e dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e Ambiental e observando as diretrizes orçamentárias do município, o orçamento anual, os planos de programas e Projetos urbanísticos e demais instrumentos municipais de desenvolvimento.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Biguaçu/SC, Lei Complementar no 12/2009, procurou consolidar todas as normas gerais, objetivos e diretrizes técnicas, focando a Lei Orgânica do Município, que teve a sua primeira promulgação em 05/04/1.990, fundamentalmente no que tange às questões urbanísticas.

Vale destacar que essa Lei do Plano Diretor, assim denominada, fixou os objetivos, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento urbano do município, o parcelamento do solo e o zoneamento.



3.7 CERTIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

O Decreto Municipal nº 185/2019, que Regulamenta a Comprovação e Certificação de Acessibilidade e Cria a Comissão Permanente de Acessibilidade, é um dispositivo legal que a municipalidade possui, como o próprio nome do Decreto, para fiscalizar e implementar as normas de acessibilidade no município de Biguaçu, envolvendo os munícipes com a responsabilidade de cumprir as questões inerentes a acessibilidade, assim como compromete também os responsáveis técnicos, profissionais da Engenharia e da Arquitetura no cumprimento das leis e normas.

O artigo primeiro do Decreto, dentre outros aspectos, estabelece que o mesmo visa regulamentar a comprovação e a certificação da acessibilidade das edificações.

Com relação a fiscalização do que trata das questões da acessibilidade, o Decreto cria a Comissão Permanente de Acessibilidade, com as mais diversas atribuições, como por exemplo a de assessoria na elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Acessibilidade.

Esse Decreto trata da acessibilidade nas edificações, bem como nas calçadas, conforme estabelece o Termo de Referência para a Elaboração de Laudo área Certificação de Acessibilidade perante a Prefeitura.

3.8 ALTERAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

A Lei Complementar nº 126, de 04/07/2017, que trata das alterações do Perímetro Urbano do Município de Biguaçu, definindo e estabelecendo os novos limites para a Área Urbana e urbanizáveis, Área de Expansão Urbana, Área de Expansão Industrial e Área Rural.

Com relação as áreas urbanas, foram caracterizadas pela existência de edificações contínuas e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas – habitação, trabalho, recreação e circulação e ainda as áreas urbanizáveis constantes de loteamentos aprovados, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Já as áreas de expansão urbana correspondem à transição entre a área urbana e rural, com tendência a ocupação e adensamento, observando o parcelamento do solo através de loteamento, observando as diretrizes do Sistema viário de Projeto específico a ser elaborado pela municipalidade e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

As áreas de expansão industrial correspondem as áreas da faixa do novo desvio da Rodovia BR-101, cuja ocupação será definida a partir da definição do novo traçado do referido desvio ou Projeto específico a ser aprovado pela municipalidade, Conselho de Desenvolvimento Municipal e DNIT ou órgão competente.

Por fim, área rural corresponde as áreas fora do perímetro urbano, da área de expansão urbana e da área de expansão industrial, com desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais e turismo.

4 ABRANGÊNCIA DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS DE BIGUAÇU



Define Silva, et al, na publicação Rotas Acessíveis na Arquitetura: Uma Análise dos Parâmetros e Experiência, que "Considera-se rotas acessíveis como um percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro, origem e destino, e que compreenda uma continuidade e aplicação de medidas de acessibilidade. Ou seja: para que se considere uma escola, museu ou qualquer outro prédio público acessível não apenas deve-se assinalar a existência de uma rampa ou um banheiro acessível".

Segundo o Art. 5 do Decreto 5.296/04, que regulamenta as leis brasileiras Lei nº 10.048 e Lei nº 10.098 e que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispõe-se acessibilidade como uma "condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

A abrangência do Plano de Rotas Acessíveis de Biguaçu, de acordo com o Mapa do Perímetro Urbano do município de Biguaçu, estabelecido pela Lei Complementar nº 126, de 04/07/2017, são as áreas urbanas já consolidadas, quais sejam da área central e dos bairros.



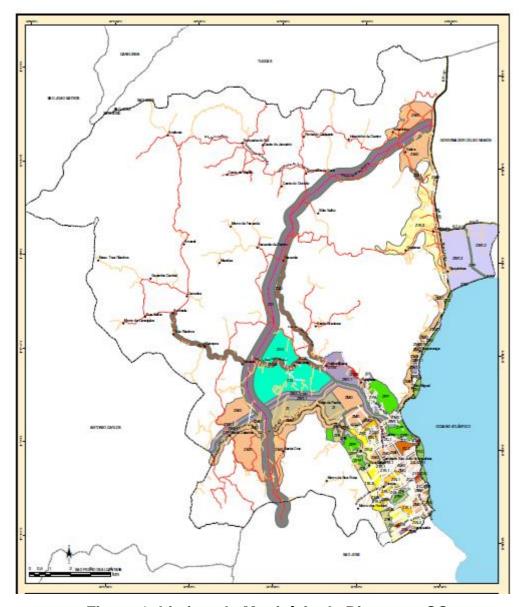


Figura 1: Limites do Município de Biguaçu – SC

Fonte: Lei 12/2009 – Plano Diretor de Desenvolvimento Regional - Revisão do Plano Diretor de Biguaçu – SC – Anexo I – Mapa de Zoneamento



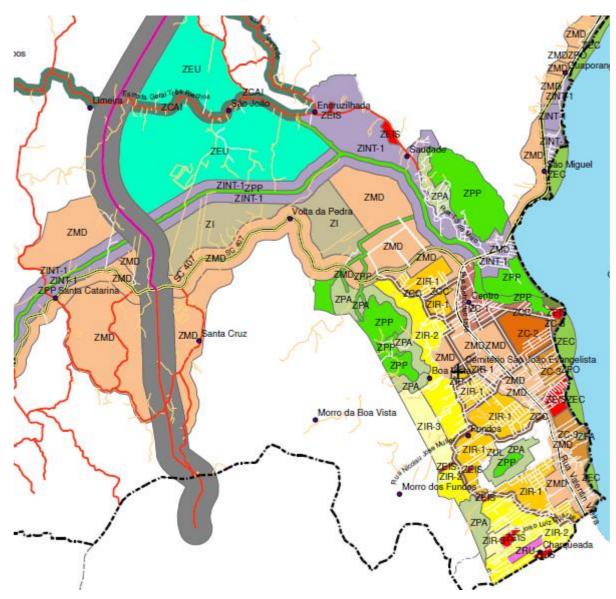


Figura 2: Área Central de Biguaçu – Bairros

Fonte: Lei 12/2009 – Plano Diretor de Desenvolvimento Regional - Revisão do Plano Diretor de Biguaçu – SC – Anexo I – Mapa de Zoneamento

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS QUE CARACTERIZAM UMA ROTA ACESSÍVEL

Conforme definiu o Projeto Piloto para Rotas Acessíveis no Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, uma rota acessível deve ser estabelecida por diretrizes que a caracterizem, considerando a acessibilidade universal, a orientação especial, a segurança permanente, os espaços de permanência, a harmonização com o clima, a drenagem eficiente, fácil manutenção, as dimensões adequadas e a continuidade



e mobilidade.

Acessibilidade Universal: A calçada deve ser acessível a pessoas com diferentes características físicas e sensoriais: desde pessoas com restrição de mobilidade, como usuários de cadeira de rodas e idosos, até pessoas com necessidades especiais passageiras, como um usuário ocasional de muletas ou uma mulher grávida.

Orientação Espacial: Assim como os motoristas de veículos automotores, os pedestres e ciclistas também necessitam de informações claras para saber como se comportar e se localizar no ambiente urbano.

Segurança Permanente: Durante alguns períodos, as calçadas são menos utilizadas, que se tornam inseguras por falta de vigília – não da polícia, mas dos próprios pedestres. Adotar estratégias para influenciar positivamente na segurança dos pedestres pode tornar as calçadas mais vivas.

Espaços de Permanência: Ao percorrer espaços das cidades, um dos aspectos mais comuns é que a disponibilidade de assentos não é suficiente. Para que isso não siga ocorrendo, deve-se aumentar a quantidade de mobiliário urbano nestes espaços públicos. Os espaços públicos, entendidos como locais de lazer e de encontro devem contar com um mobiliário urbano que convide e fomente a interação entre as pessoas.

Harmonização com o Clima: As condições climáticas nem sempre são as melhores para se realizar atividades ao ar livre, por isso, os lugares públicos devem incluir áreas adequadas para proteger-se do calor, da chuva e do vento, e evitar, assim, uma experiência sensorial incômoda.

Drenagem Eficiente: Um local alagado é impróprio para caminhada. Calçadas que acumulam água tornam-se inúteis e desconfortáveis para os pedestres.

Fácil Manutenção: Regular, firme, estável e antiderrapante. Essas são as características básicas do pavimento da calçada.

Dimensões Adequadas: Cativar as pessoas para que se locomovam a pé é uma forma de incentivar o exercício físico e diminuir os congestionamentos nas cidades. A calçada é composta por uma faixa livre, onde transitam os pedestres, uma faixa de serviço, onde está alocado o mobiliário urbano – como bancos e lixeiras – e uma faixa de transição, onde se dá o acesso às edificações. Ter conhecimento desses componentes facilita o dimensionamento adequado das calçadas.

Continuidade/Mobilidade: O caminho percorrido pelos pedestres envolve pontos de transição com elementos urbanísticos, como vias dedicadas aos veículos e pontos de parada do transporte coletivo. É importante que as conexões entre esses elementos sejam acessíveis e seguras.

6 ESCOPO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

7



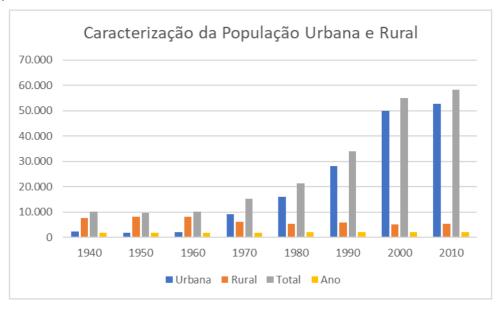
7.1 DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO E DO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

A empresa contratada deverá elaborar um diagnóstico da população e do setor de transportes do município de Biguaçu, tendo por base dados secundários existentes.

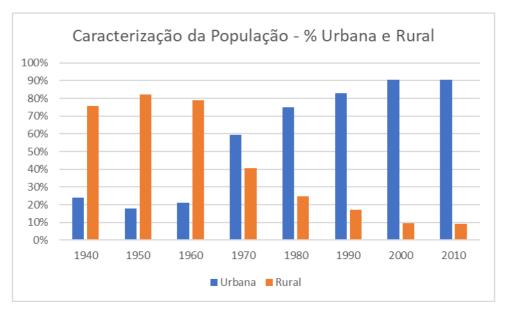
Apresenta-se a seguir dados gerais do diagnóstico a ser elaborado.

7.1.1 Diagnóstico Populacional de Biguaçu

De acordo com os dados do IBGE, o último Censo de 2010, registrou uma população de 58.206 habitantes e fez uma estimativa para o ano de 2020 de 69.486 pessoas, cujos dados permitem estimar para o ano de 2021 uma população de Biguaçu acima de 70.000 habitantes. Esses estudos revelam que a população urbana de Biguaçu é dominante representando 90,64% e a população rural é 9,03% da população do total. Segundo o IBGE, Biguaçu tem mantido nesses últimos anos uma taxa média de crescimento populacional em torno de 2,11%.







Com base no Censo de 2010, o IBGE calculou que o município conta com uma densidade demográfica de 156,94hab/km2.

A Publicação do SEBRAE do ano de 2013, Biguaçu em Dados, tendo como fonte os dados do IBGE anteriormente citados, mostra que o município possui uma expressiva concentração populacional de pessoas das faixas etárias de 10 a 49 anos, de maneira que no ano de 2010, significavam uma variação de 18,41% para a faixa etária de 10 a 19 anos; 18,50% para 20 a 29 anos; 16,12% para 30 a 39 anos; e 13,96% para a faixa etária de 40 a 49 anos.

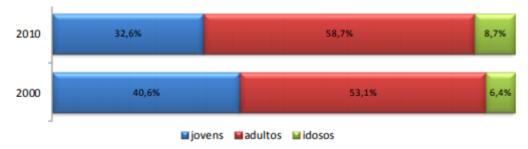
Esses dados apontavam 6,72% para a faixa de 0 a 4 anos; 7,51% para 5 a 9 anos. Nas outras extremidades, os idosos, apareciam com 5,02% para pessoas entre 60 e 69 anos; 2,59% para 70 a 79 anos e para a faixa etária acima de 80 anos, tão somente 1,08%.

De forma geral, resume essa publicação do SEBRAE, que em 2010 a população de Biguaçu era considerada 32,6% de jovens; 58,7% adultos e 8,7% de idosos.



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2000 e 2010.



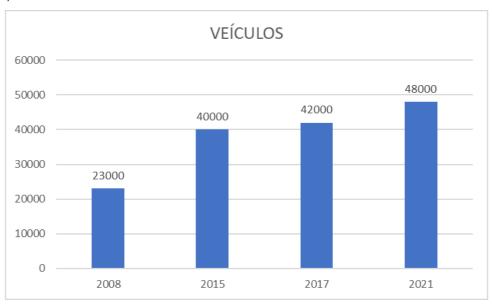


Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2000 e 2010.

Com relação a população economicamente ativa de Biguaçu, segundo o IBGE, é acima de 53%.

7.1.2 Diagnóstico da Frota de Veículos

De acordo com as publicações do DETRAN, em 2008 Biguaçu contava com uma frota de aproximadamente 23.000 veículos; no ano de 2015 saltou para aproximadamente 40.000, mostrando um crescimento no período de 7 anos, de 74%, o que significou uma taxa de crescimento anual acima de 10%; em 2017 tinha 42.000 evidenciando crescimento de 5% em 2 anos, e no mês de junho de 2021 registrou aproximadamente 48.000 veículos, com 14% de aumento no número de veículos no período, significando uma taxa de crescimento de veículos, acima de 3% ao ano.



7.1.3 Diagnóstico do Transporte Público no Município de Biguaçu

O município de Biguaçu é dotado de linhas intermunicipais e municipais, dotadas de transporte circular, executivo e convencional, que somam mais de 40 linhas atendidas pelas empresas que atuam no município.



Possui a estação rodoviária municipal, onde funcionam também as linhas municipais e intermunicipais, utilizando o terminal como parada para embarque e desembarque de passageiros. Possui também a estação de pré-embarque localizada no centro da cidade.

Entre os anos de 2014 e 2015, o Governo do Estado de Santa Catarina, em conjunto com os municípios que compõem a região, elaborou o PLAMUS - (Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis), cujos estudos tiveram como objetivo indicar ações para promover a melhoria da mobilidade urbana na região metropolitana de Florianópolis, propondo proposta de melhoria para pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte de cargas, automóveis e demais tipos de movimento de pessoas.

A Prefeitura Municipal de Biguaçu fornecerá à Contratada, o mapa de corredores de transporte público, para que possa efetuar uma análise e adoção das informações no Plano de Rotas Acessíveis.

7.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS CALÇADAS

7.2.1 Definição das Áreas de Estudo e Justificativa

7.2.1.1 Identificação das Subdivisões Municipais

Essa atividade será executada tendo por base o documento a ser fornecido pela Prefeitura, o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Biguaçu, estabelecido pela Lei Complementar nº 126, de 04/07/2017, que trata das alterações do Perímetro Urbano do Município de Biguaçu, considerando as áreas urbanas já consolidadas, quais sejam da área central, dos bairros e dos distritos, isto é, as localidades urbanas na área de interior do município.

Atualmente o município se divide em três Distritos e vinte e dois Bairros.

a) Distrito Sede e Bairros

Localizado no centro do município, encobre o perímetro urbano central, isto é, área urbana consolidada, com aproximadamente 53 mil habitantes.

O Distrito Sede possui os seguintes bairros:

- 1. Centro;
- 2. Praia João Rosa:
- 3. Saveiro:
- 4. Morro da Bina:
- 5. Mar das Pedras:
- 6. Bom Viver:
- 7. Universitário:
- 8. Jardim Janaína;
- 9. Fundos:
- 10. Rio Caveiras;
- 11. Boa Vista:
- 12. Vendaval;
- 13. Beira Rio;
- 14. Encruzilhada;



- 15. Saudade;
- 16. Prado:
- 17. Prado de Baixo:

b) Distrito de Guaporanga

Localizado as margens da Baia Norte em direção a Tijucas. Tem por volta de 5 mil habitantes. Principais localidades: São Miguel, Praia de Baixo, Pitangueiras, Cachoeiras, Areias de Cima, Tijuquinhas, Estiva do Inferninho.

c) Distrito de Sorocaba do Sul

Localizado no centro-norte do município. Há cerca de três mil habitantes, principalmente localizados no vale de Três Riachos. Principais Localidades: Sorocaba de Dentro, Sorocaba de Fora, Três Riachos, Limeira, São Marcos, Fazenda.

7.2.2 Levantamento de Áreas e Lugares que Geram e/ou Atraem Pessoas

Deverão ser identificados e mapeados (geoprocessamento) e registrados com fotografias, pontos que oferecem serviços de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios, serviços bancários bancos, entre outros tipos de lugares, públicos ou privados, nas áreas de estudo, através de levantamento expedito das ruas das áreas urbanas consolidadas no Distrito Sede, cujas informações devem ser entregues à Prefeitura Municipal de Biguaçu, para sejam inseridas no Sistema Geomais — Plano Diretor de Biguaçu.

Pontos a serem identificados:

- Escolas
- Universidade/Faculdade
- Creches
- Igrejas
- Prédios Públicos (descrever o tipo de funcionamento no prédio público)
- Bancos
- Supermercados
- Shopping
- Áreas de eventos
- Praças e Parques
- Áreas de lazer
- Terminais de transporte
- Pontos de ônibus
- Outros



_

7.2.3 Caracterização e Diagnóstico da Situação Atual das Calçadas e Travessias para Pedestres

Trata-se de levantamento expedito das ruas das áreas urbanas consolidadas no Distrito Sede, que compreende percorrer essas áreas e obter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Quanto a Localização da Rua

- Nome do Bairro
- Nome de Rua
- Identificação do Ponto do Início do Levantamento
- Identificação do Ponto do Final do Levantamento

b) Quanto as Características da Rua

- Largura média da pista de rolamento
- Tipo de revestimento da pista de rolamento
- Condições do pavimento:
 - Ótimo
 - Bom
 - Regular
 - Péssimo

A caracterização das condições do pavimento da rua (ótimo, bom, regular e péssimo), será efetuada através de metodologia a ser desenvolvida pela Contratada, considerando o tipo de pavimento, observando se está em bom estado ou os defeitos existentes que possam colocar em risco os usuários, em particular, pedestres, como por exemplo:

- Bom estado
- Buracos
- Afundamentos
- Desníveis acentuados
- Pavimento deteriorado
- Outros defeitos
- Condições dos dispositivos de drenagem da rua
- Condições da sinalização
- Condições da iluminação pública da rua
- Condições das paradas de ônibus



- Existência de Abrigo de Passageiros
 - ✓ Sim
 - ✓ Não
 - √ É adequado?
 - Sim
 - Não
 - Por que não é adequado?
- Existência de baia para parada de ônibus
 - ✓ Sim
 - ✓ Não
 - √ É adequada?
 - Sim
 - Não
 - Por que não é adequada?

c) Quanto as Características da Calçada

- A rua possui calçada?
 - Sim
 - Não
- Largura da calçada
- Declividade transversal adequada?
 - Sim
 - Não
 - Porque n\u00e3o
- Declividade longitudinal adequada?
 - Sim
 - Não
 - Porque não
- Tipo de revestimento da calçada
- Condições do revestimento da calçada:
 - Ótimo
 - Bom



- Regular
- Péssimo

A exemplo da rua, a caracterização das condições do revestimento da calçada (ótimo, bom, regular e péssimo), será efetuada através de metodologia a ser desenvolvida pela Contratada, considerando o tipo de revestimento, observando se está em bom estado ou os defeitos existentes que possam colocar em risco os usuários, em particular, pedestres, como por exemplo:

- Bom estado
- Buracos
- Afundamentos
- Desníveis/Degraus
- Declividade transversal acentuada
- Declividade longitudinal acentuada
- Pavimento deteriorado
- Outros defeitos
- A calçada possui rampa de acesso adequada nas esquinas e pontos estratégicos:
 - Sim
 - Não
 - Rampa inadequada
- A calçada possui revestimento podotátil?
 - Sim
 - Não
- A calçada possui obstáculos no seu percurso?
 - Sim

Que tipo de obstáculo

- Não
- A calçada é utilizada para instalação de equipamentos de comércio?
 - Sim
 Que tipo de uso
 - Não
- A calçada possui mobiliário urbano adequado (bancos, lixeiras, placas de sinalização, arborização)
 - Sim



Que tipo

- Não
- A calçada possui iluminação pública?
 - Sim
 - Não
- Existe conexão entre as calçadas?
 - Sim
 - Não
 - Por que não?
- As características da calçada são contínuas ao longo da rua?
 - Sim
 - Não
 - Por que não?
- É possível implementar melhorias nas calçadas, se necessário?
 - Sim

O que pode ser melhorado?

- Não
- Por que n\u00e3o?
- A Rua possui ciclovia ou ciclofaixa?
 - Sim
 - Não

•

7.2.4 Levantamento Expedito do Tráfego de Pedestres, Ciclistas e Veículos das Áreas de Maior Relevância

Para a elaboração do Plano de Rotas Acessíveis deverá a Contratada identificar e mensurar os níveis de serviços das calçadas e, se houver, das ciclofaixas nas áreas estudadas das ruas das áreas urbanas consolidadas no Distrito Sede, através de áreas amostrais, que possam representar os movimentos de pessoas, ciclistas e veículos.

As áreas amostrais deverão ser definidas considerando pelo menos uma área por bairro.

Poderá adotar metodologia para contagem através de postos de contagem através de profissionais treinados para a tarefa, observando a movimentação de pessoas com deficiência, crianças e idosos, registrando através de imagens fotográficas e por veículo área não tripulado, como DRONE, tomadas de tempo em tempo, de 30 em 30 minutos, para posterior análise em escritório, para a obtenção das quantidades das movimentações



observadas.

As imagens fotográficas deverão ser identificadas com data e hora da tomada e georreferenciada, para constatar os movimentos de pedestres, ciclistas e veículos no ponto de observação.

7.2.5 Definição de um Índice de Acessibilidade das Calçadas e Travessias das Vias

Para avaliar o ambiente constituído pelas calçadas e travessia das vias estudadas, a Contratada deverá buscar metodologia que se obtenha um Índice de Acessibilidade das Calçadas e Travessias das Vias, cujo índice possa medir a qualidade da acessibilidade oferecida a cadeirantes, considerando o resultado da caracterização das calçadas e travessias, a importância de pesos a serem atribuídos aos atributos adotados.

Como exemplo, sugere-se a metodologia desenvolvida por Marcos Antônio Garcia Ferreira e Suely da Penha Sanches, contida na publicação Rotas Acessíveis: Formulação de Um Índice de Acessibilidade das Calçadas, visto que os autores dizem que a "metodologia proposta pode ser utilizada, pelos administradores públicos ou gestores de serviços urbanos para avaliar a qualidade da acessibilidade da infraestrutura urbana e identificar locais que necessitam de intervenções físicas e também os tipos de intervenções a serem realizadas para a melhoria da acessibilidade".

Esse índice, denominado IA – Índice de Acessibilidade, deve resultar em Níveis de Serviço (NS) e condições de uso assim definidas e respectivas descrições, para as ruas analisadas.

- Índice de Acessibilidade 5: Nível de Serviço A: EXCELENTE, o cadeirante consegue circular sem dificuldade:
- Índice de Acessibilidade 4 a 4,9: Nível de Serviço B: ÓTIMO, o cadeirante consegue circular sem dificuldade;
- Índice de Acessibilidade 3 a 3,9: Nível de Serviço C: BOM, o cadeirante consegue circular com alguma dificuldade;
- Índice de Acessibilidade 2 a 2,9: Nível de Serviço D: REGULAR, o cadeirante depende de ajuda para circular;
- Índice de Acessibilidade 1 a 1,9: Nível de Serviço E: RUIM, o cadeirante depende de ajuda e precisa fazer manobras para circular;
- Índice de Acessibilidade 0: Nível de Serviço F: PÉSSIMO, impossível a circulação de cadeirantes.

_

7.3 DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA O PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS

Após a elaboração do diagnóstico da situação atual das calçadas, conhecidos os níveis de serviços dos movimentos de veículos, pedestres e ciclistas, conhecidos os índices de acessibilidade das calçadas e travessias e com o Levantamento de Áreas e Lugares que Geram e/ou Atraem Pessoas, a Contratada deverá apresentar e definir as Ruas que



comporão as Rotas Acessíveis, pautando pelos polos de atração de pedestres e pela comodidades das pessoas.

O Levantamento de Áreas e Lugares que Geram e/ou Atraem Pessoas é entendido como descrito na Nota Técnica do Ministério Público do Estado do Paraná, Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 CAOPIPCD/CAOPMAHU, que trata da Acessibilidade – Vias e Calçadas, é o "mapeamento dos pontos de atração de possíveis deslocamentos a pé e o traçado das conexões entre eles".

Essas áreas, conforme definido neste Termo de Referência, deverão ser mapeadas e destacados os possíveis deslocamentos nas áreas de levantamento expedito de tráfego de pedestres, ciclistas e veículos e os índices de acessibilidade das calçadas.

Com essas informações devidamente mapeadas, fazer outro destaque considerando os deslocamentos entre pontos de ônibus e as edificações de serviços públicos, tais como escolas, unidades de saúde e outras áreas de relevância para a rota acessível, das ruas das áreas urbanas consolidadas no Distrito Sede.

7.4 DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E OBRAS PARA AS RUAS QUE COMPORÃO AS ROTAS ACESSÍVEIS

Tendo por base o Manual de Calçada Legal e os estudos realizados, apresentar comentários sobre a viabilidade da padronização de calçadas ruas das áreas urbanas consolidadas no Distrito Sede.

Plano de Rotas Acessíveis de verá apresentar, como produto, as diretrizes, ações e obras de melhorias nas calçadas, iluminação e outras a serem descritas, localizadas, quantificadas e a estimativa de custo para a sua implantação.

Como exemplo de ações e obras, tem-se a possibilidade de apresentar os seguintes elementos:

- Programa de Valorização dos Espaços Públicos para Pedestres
- Definição de fluxos de tráfego para veículos, pedestres e ciclistas
- Aumento da largura das calçadas
- Implantação de revestimento em calçadas
- Adição de piso tátil nas calçadas
- Implantação de pavimento antiderrapante
- Criação de faixas de serviço
- Implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres
- Implantação de vagas de estacionamento de veículos conduzidos por deficientes físicos
- Implantação, melhorias e ampliação dos bicicletários
- Iluminação de calçadas e travessias de pedestres



- Implantação de rampas nas calçadas
- Adaptação de interferências de Infraestrutura nas calçadas: drenagem, postes de energia elétrica, suportes de sinalização
- Eliminação de desníveis nas calçadas
- Implantação de espaços de convivência
- Implantação de sinalização
- Incorporação de Calçada compartilhada (pedestres, ciclistas)
- Rua aberta: trata-se da abertura de ruas de forma temporária e controlada pela Prefeitura, para as pessoas se movimentarem com segurança em dias específicos, tais como sábados, domingos, feriados e em datas de eventos especiais, possibilitado a convivência, recreação, prática do esporte, lazer, feiras e outras atividades dessa natureza
- Implantação da rua coberta

_

7.5 DIVULGAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS

Seguindo as orientações da Contratante, a Contratada, através da sua Equipe Técnica, deverá dar apoio à Prefeitura Municipal de Biguaçu, na mobilização e divulgação do Plano de Rotas Acessíveis, nos locais a serem por ela definidos, fazendo a preparação dos documentos, mapas, powerpoint, folders, convites e outros, sendo que a produção e impressão de tais documentos serão elaborados pela Prefeitura, bem como a responsabilidade dos ambientes de apresentação, equipamentos de som e demais elementos estruturais para essa finalidade.

Efetuada a divulgação do Plano de Rotas Acessíveis, a Contratada deverá elaborar o Relatório de Divulgação de Rotas Acessíveis, constando do material de divulgação e apresentação, listas de presenças, registros de comentários recebidos, fotografias e outras informações decorrentes.

7.6 ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E OBRAS

O Plano de Rotas Acessíveis deverá apresentar uma Estimativa de Custos e o Cronograma para a Implementação das Ações e Obras pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.

Os custos deverão ser apresentados tendo por base as tabelas do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), o qual consiste em preços utilizados como referência pelo DNIT nos orçamentos de obras de infraestrutura realizados pelo órgão.

Poderá ser utilizado também os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, produção conjunta do IBGE e da Caixa Econômica Federal – Caixa.



7.7 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS

O Plano de Rotas Acessíveis deverá ser apresentado em forma de mapas e relatório contendo as características técnicas a serem atingidas, apresentando as diretrizes e ações (obras) a serem implantadas e as respectivas estimativas de custo para a execução das obras e uma proposta de Cronograma Físico/Financeiro a ser avaliado pela Administração Municipal.

Visando a manipulação dos dados raster ou vetoriais do tipo shapefile, em análises espaciais, verificação de relacionamento topológicos, consulta e extração de informações, os mapas deverão ser elaborados com software SIG ou compatível, a partir das informações iniciais das cartográficas da área de estudo fornecidas pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.

A Contratada deverá elaborar, também, ao final das atividades previstas, uma apresentação em PowerPointer do Plano de Rotas Acessíveis.

8 PRAZO E CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para a Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis de Biguaçu é de 4 (quatro) meses, cujo cronograma de atividades é apresentado a seguir.

ORDEM	ATIVIDADES	1	2	3	4
1	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
2	DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO E DO SETOR DE TRANSPORTES				
2.1	Diagnóstico da População de Biguaçu				
2.2	Diagnóstico do Setor Transportes				
3	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS CALÇADAS				
3.1	Definição da Área de Estudo				
3.2	Levantamento de Áreas e Lugares que Geram e/ou Atraem Pessoas				
3.3	Caracterização e Diagnóstico da Situação Atual das Calçadas e Travessias para Pedestres				
3.4	Levantamento Expedito do Tráfego de Pedestres, Cicilistas e Veículos das Áreas de Maior Relevância				
3.5	Definição de um Índice de Acessibilidade das Calçadas e Travessias das Vias				
4	DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA O PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS				
5	DEFINIÇÃO CRITÉRIOS, AÇÕES E OBRAS PARA AS RUAS QUE COMPORÃO AS ROTAS ACESSÍVI	EIS			
6	DIVULGAÇÃO DO PLANO				
7	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS				
8	ESTIMATIVA DE CUSTO E CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVE	IS			

9 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES



RELATÓRIOS	PRODUTOS ESPERADOS	DATA DE ENTREGA			
RELATÓRIO 01 - PLANEJAMENTO	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
	DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO E DO SETOR DE TRANSPORTES	30 dias			
	Diagnóstico da População de Biguaçu	30 dias			
	Diagnóstico do Setor Transportes	30 dias			
RELATÓRIO 02 -	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS CALÇADAS	30 dias			
DIAGNÓSTICO	Definição da Área de Estudo	30 dias			
DIAGNOSTICO	Levantamento de Áreas e Lugares que Geram e/ou Atraem Pessoas	30 dias			
	Caracterização e Diagnóstico da Situação Atual das Calçadas e Travessias para Pedestres	30 dias			
	Levantamento Expedito do Tráfego de Pedestres, Cicilistas e Veículos das Áreas de Maior Relevância	30 dias			
	Definição de um Índice de Acessibilidade das Calçadas e Travessias das Vias	30 dias			
RELATÓRIO 03 - AÇÕES	DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA O PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS	90 dias			
PROPOSTAS	DEFINIÇÃO CRITÉRIOS, AÇÕES E OBRAS PARA AS RUAS QUE COMPORÃO AS ROTAS ACESSÍV	90 dias			
RELATÓRIO 04 -	RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS	120 dias			
PRODUTO FINAL	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS	120 dias			
FRODUTO FINAL	CRONOGRAMA E ESTIMATIVA DE CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVI	120 dias			

10 EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar a seguintes equipes para execução dos trabalhos conforme quantitativo de orçamento:

- Engenheiro Coordenador Geral
- Engenheiro Civil
- Arquiteto e Urbanista
- Geógrafo (geoprocessamento)
- Auxiliar de Topografia
- Topógrafo
- Técnico em Nível Médio
- Sociólogo ou Pedagogo
- Advogado

11 HABILITAÇÃO E EXPERIÊNCIA TÉCNICA

11.1 EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EMPRESA

Para comprovar habilitação, a proponente deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação; e

A Experiência Técnica estará condicionada à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa



proponente, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhando da Certidão de Acervo Técnico, que demonstre a experiência da proponente em:

- Elaboração de Plano de Rotas Acessíveis; ou Plano de Mobilidade Urbana; ou na Elaboração de Plano Municipal de Saneamento para população superior a 30.000 habitantes;e
- Elaboração de Plano ou Projeto viário urbano que englobe via compartilhada, ciclovia, passarelas, arborização e passeio para pedestre;e
- Apoio na divulgação de plano de rotas acessíveis ou de plano diretor com produção e distribuição de material e de mobilização dos envolvidos; e
- Elaboração de Levantamento de degradações superficiais de Infraestrutura viária urbana; e
- Elaboração de Plano ou Projeto de acessibilidade de obras de Infraestrutura urbana (parques ou edifícios públicos); e
- Execução de imageamento aéreo através de DRONE para plano ou projeto de infraestrutura urbana.

11.2 EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

A empresa proponente deverá comprovar que possui em seu corpo profissional, técnicos que atendam às exigências descritas no quadro a seguir relacionados, com a apresentação dos devidos atestados técnicos registrados no CREA ou CAU, quando couber, de acordo com a experiência técnica exigida:

Item	Qualificação Profissional	Função e Experiência Técnica	Quantidade					
	EQUIPE PRINCIPAL							
1	Engenheiro	Coordenação com experiência em coordenação geral de plano diretor ou plano de rotas	1					
2	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto com rxperiência em elaboração de plano ou Projeto de acessibilidade de obras de Infraestrutura urbana (parques ou edifícios públicos)	1					
3	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil, com experiência em levantamento de degradações superficiais de Infraestrutura viária urbana	1					
4	Geógrafo	Geógrafo com experiência em elaboração em mapeamento, geoprocessamento e SIG	1					
5	Sociólogo ou Pedagogo	Sociólogo ou Pedagogo com experiência em produção e distribuição de material e mobilização social	1					
6	Advogado	Advogado com experiência na elaboração de Plano Para Municípios	1					

A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes



profissionais:

- Registro válido no Conselho de Classe profissional, quando couber, comprovando estar legalmente apto para assumir a função indicada;
- Comprovação de vínculo empregatício: Contrato Social ou Ficha de Registro ou Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório;
- Relação e Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados para fins de avaliação desse item;
- Relação e Atestados (advogado, sociólogo e pedagogo) apresentados para fins de avaliação desse item; e
- Declaração individual, citando edital e objeto de contratação, autorizando sua inclusão na equipe técnica que irá participar da execução dos trabalhos e com firma reconhecida para os profissionais que não forem celetistas ou sócios da empresa.

12 PLANILHA DE ORÇAMENTOS

A seguir a tabela básica, contendo a quantificação e os valores unitário e total dos três orçamentos.

	ORÇAMENTO 01 - CVA						
Item	Serviço	Unidade	Qntd.	Valo	or Unitário		Valor Total
1	PESSOAL						
1.1	Coordenação Geral	Homem/mês	1	R\$	16.803,53	R\$	16.803,53
1.2	Engenheiro Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	14.238,51	R\$	56.954,04
1.3	Arquiteto Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	13.603,71	R\$	54.414,84
1.4	Técnico em Geoprocessamento	Homem/mês	2	R\$	2.475,30	R\$	4.950,60
1.5	Auxiliar de Topografia	Homem/mês	1	R\$	1.324,13	R\$	1.324,13
1.6	Topógrafo	Homem/mês	1	R\$	2.255,22	R\$	2.255,22
1.7	Técnico em Nível Médio	Homem/mês	3	R\$	3.038,92	R\$	9.116,76
1.8	Sociólogo	Homem/mês	2	R\$	6.746,74	R\$	13.493,48
1.9	Advogado	Homem/mês	1	R\$	10.466,91	R\$	10.466,91
					SOMA 1	R\$	169.779,51
2	ENCARGOS SOCIAIS						
	Taxa de 86,41% sobre item Pessoal	%	86,41%			R\$	146.706,47
3	CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
	Taxa de 30% sobre item Pessoal	%	30%			R\$	50.933,85
					SOMA 2	R\$	367.419,84
4	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
4.1	Equipamentos de Topografia	Mês	1	R\$	2.304,61	R\$	2.304,61
4.2	Veículos leve 53kW (sem mot)	Horas	300	R\$	23,88	R\$	7.164,00



				SOMA 3	R\$	9.468,61
				SOMA 4	R\$	376.888,45
5	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO					
	Taxa de 12% sobre a Soma 4	%	12%		R\$	45.226,61
				SOMA 5	R\$	422.115,06
6	DESPESAS FISCAIS					
	Taxa de 7,50 sobre a Soma 5	%	7,50%		R\$	31.658,63
				TOTAL	R\$	453.773,69

	ORÇAMENTO 02 - MPB						
Item	Serviço	Unidade	Qntd.	Vale	or Unitário		Valor Total
1	PESSOAL						
1.1	Coordenação Geral	Homem/mês	1	R\$	16.000,00	R\$	16.000,00
1.2	Engenheiro Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	14.500,00	R\$	58.000,00
1.3	Arquiteto Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	10.500,00	R\$	42.000,00
1.4	Técnico em Geoprocessamento	Homem/mês	2	R\$	3.000,00	R\$	6.000,00
1.5	Auxiliar de Topografia	Homem/mês	1	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
1.6	Topógrafo	Homem/mês	1	R\$	3.500,00	R\$	3.500,00
1.7	Técnico em Nível Médio	Homem/mês	3	R\$	2.000,00	R\$	6.000,00
1.8	Sociólogo	Homem/mês	2	R\$	9.500,00	R\$	19.000,00
1.9	Advogado	Homem/mês	1	R\$	9.500,00	R\$	9.500,00
			_		SOMA 1	R\$	162.000,00
2	ENCARGOS SOCIAIS						
	Taxa de 86,41% sobre item Pessoal	%	86,41%			R\$	139.984,20
3	CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
	Taxa de 30% sobre item Pessoal	%	30%			R\$	48.600,00
					SOMA 2	R\$	350.584,20
4	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
4.1	Equipamentos de Topografia	Mês	1	R\$	2.304,61	R\$	2.304,61
4.2	Veículos leve 53kW (sem mot)	Horas	300	R\$	23,88	R\$	7.164,00
					SOMA 3	R\$	9.468,61
			1		SOMA 4	R\$	360.052,81
5	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO						
	Taxa de 12% sobre a Soma 4	%	12%			R\$	43.206,34
					SOMA 5	R\$	403.259,15
6	DESPESAS FISCAIS						
	Taxa de 7,50 sobre a Soma 5	%	16,62%			R\$	67.021,67



TOTAL	R\$	470.280.82	

	ORÇAMENTO 03 - RAÇA AMBIENTAL						
Item	Serviço	Unidade	Qntd.	Valo	or Unitário		Valor Total
1	PESSOAL						
1.1	Coordenação Geral	Homem/mês	1	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
1.2	Engenheiro Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	12.500,00	R\$	50.000,00
1.3	Arquiteto Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	12.500,00	R\$	50.000,00
1.4	Técnico em Geoprocessamento	Homem/mês	2	R\$	3.500,00	R\$	7.000,00
1.5	Auxiliar de Topografia	Homem/mês	1	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
1.6	Topógrafo	Homem/mês	1	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00
1.7	Técnico em Nível Médio	Homem/mês	3	R\$	1.800,00	R\$	5.400,00
1.8	Sociólogo	Homem/mês	2	R\$	7.500,00	R\$	15.000,00
1.9	Advogado	Homem/mês	1	R\$	12.500,00	R\$	12.500,00
					SOMA 1	R\$	166.400,00
2	ENCARGOS SOCIAIS						
	Taxa de 86,41% sobre item Pessoal	%	84,04%			R\$	139.842,56
3	CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
	Taxa de 30% sobre item Pessoal	%	30%			R\$	49.920,00
					SOMA 2	R\$	356.162,56
4	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
4.1	Equipamentos de Topografia	Mês	1	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
4.2	Veículos leve 53kW (sem mot)	Horas	300	R\$	30,00	R\$	9.000,00
					SOMA 3	R\$	11.500,00
					SOMA 4	R\$	367.662,56
5	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO						
	Taxa de 12% sobre a Soma 4	%	12%			R\$	44.119,51
					SOMA 5	R\$	411.782,07
6	DESPESAS FISCAIS						
	Taxa de 7,50 sobre a Soma 5	%	12,12%			R\$	49.907,99
					TOTAL	R\$	461.690,05

13 MÉDIA DE PREÇOS

	MÉDIA DE PREÇOS						
Item	Serviço	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	PESSOAL						
1.1	Coordenação Geral	Homem/mês	1	R\$	17.601,18	R\$	17.601,18
1.2	Engenheiro Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	13.746,17	R\$	54.984,68
1.3	Arquiteto Chefe de Equipe	Homem/mês	4	R\$	12.201,24	R\$	48.804,96
1.4	Técnico em Geoprocessamento	Homem/mês	2	R\$	2.991,77	R\$	5.983,54
1.5	Auxiliar de Topografia	Homem/mês	1	R\$	1.941,38	R\$	1.941,38
1.6	Topógrafo	Homem/mês	1	R\$	3.251,74	R\$	3.251,74
1.7	Técnico em Nível Médio	Homem/mês	3	R\$	2.279,64	R\$	6.838,92
1.8	Sociólogo	Homem/mês	2	R\$	7.915,58	R\$	15.831,16
1.9	Advogado	Homem/mês	1	R\$	10.822,30	R\$	10.822,30
					SOMA 1	R\$	166.059,86
2	ENCARGOS SOCIAIS						
	Taxa de 86,41% sobre item Pessoal	%	84,04%			R\$	139.556,71
3	CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
	Taxa de 30% sobre item Pessoal	%	30%			R\$	49.817,96
					SOMA 2	R\$	355.434,53
4	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS						
4.1	Equipamentos de Topografia	Mês	1	R\$	2.369,74	R\$	2.369,74
4.2	Veículos leve 53kW (sem mot)	Horas	300	R\$	25,92	R\$	7.776,00
					SOMA 3	R\$	10.145,74
		_			SOMA 4	R\$	365.580,27
5	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO						
	Taxa de 12% sobre a Soma 4	%	12%			R\$	43.869,63
					SOMA 5	R\$	409.449,90
6	DESPESAS FISCAIS						
	Taxa de 7,50 sobre a Soma 5	%	12,12%			R\$	49.625,33
					TOTAL	R\$	459.075,23



14 Prazo do Contrato

12 meses.

15 Prorrogação

Não haverá prorrogação do contrato.

16 Critérios de medição e pagamento

Conforme entrega de relatório do item 09 do TR.

17 Adequação Orçamentária

Conforme dotações:

120 - 21.001.04.121.0002.2086.4.4.90.00.00 recurso 0.1.83.1821

120 - 21.001.04.121.0002.2086.4.4.90.00.00 recurso 0.3.00.3000

18 Gestor/Fiscal do Contrato

Ederson Kremer de Souza – Secretário de Planejamento e Gestão Participativa.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no procedimento	licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2022 da
Prefeitura Municipal de Biguaçu, que a empresa	não emprega menores de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 10	5 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art.	7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia
Regional do Trabalho ou pelo própriolicitante;	

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal